

Drs.
João Dente
Ottólio de V. Camargo

ADVOGADOS

Rua *Liberato Baduró*, 153

São Paulo

-1-

Illmos. Snrs. F. Rinaldi & Cia.

Santos.

Pela presente venho propor-lhes a seguinte fôrma de liquidação para todas as pendências, entre nós existentes, incluídas as que, particularmente mantenho com o socio e gerente de VV.SS. o snr. dr. Francisco Rinaldi:

I) Para solução de todos os meus debitos e compromissos, de modo a obter de VV.SS. e daquelle seu socio e gerente quitação plena e geral, transferirei a VV.SS. a fazenda Concordia, de minha exclusiva posse e propriedade, sita em a ~~vicom~~ ~~marcos~~ de Jacarezinho, Estado do Paraná, livre de onus e responsabilidades de qualquer natureza, sem outros compromissos ou dividas a não ser a hypotheca do valor de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) constituída em favor do snr. Francisco Antonio de Paula, divida cuja responsabilidade VV.SS. assumirão.

II) A referida fazenda será transmittida com tudo quanto nella se contem, inclusive bemfeitorias, accessorios, machinismos, animaes de tiro e custeio, etc. tal como eu a adquiri, accrescida, porém, das bemfeitorias, machinismos e animaes que posteriormente foram incorporados áquelle immovel e a elle pertencem directamente, de modo a eu nada poder retirar desde que do mesmo faça ou tenha feito parte integrante.

III) Entregarei mais, nas mesmas condições, as terras que possuo nas cabeceiras do Rio Claro, comarca de Santa Branca,

taes como eu as adquiri.

IV) Mediante a entrega desses bens, VV.SS. outorgarão em meu favor quitação plena e geral de todos os seus creditos, obtendo que D.Silveira Corrêa, de quem VV.SS. são maiores credores e commissarios façam o mesmo, obrigado eu, por minha vez, a desistir de quaesquer direitos contra VV.SS., contra D.Silveira Corrêa e dr. Francisco Rinaldi, dando e recebendo de todos quitação plena e geral.

V) Responderei pela multa de quinhentos contos de réis (500:000\$000), cobravel pela acção summaria do artº 237 combinadamente com o artº 245 do Regulamento 737 de 25 de Novembro de 1850, se uma vez accepta por VV.SS. a presente proposta, recusar-me a outorgar dentro do praso que VV.SS. me marcarem, até o maximo de trinta dias, todas as escripturas que se tornarem necessarias e a fazer entrega de todos os bens, nas condições em que lhes são transmitidos, sem desvio ou retirada de qualquer cousa, depredação ou damnificação de qualquer delles. Pela mesma multa responderão VV.SS. se depois de acceptarem a presente proposta, se recusarem a tornal-a effectiva, acceptando as escripturas respectivas e assumindo os compromissos que desta decorrem para VV.SS.

VI) Têm VV.SS. o praso de oito dias para vistoriarem os bens que lhes vão ser transmittidos, deixando ou não, desde logo, pessoa de s/confiança na posse e administração delles, e acceptando ou não a proposta óra feita. A acceptação será manifestada por carta, confirmatoria da presente, e só então poderá ser havida por feita, nos termos em que VV.SS. a declararem. A falta de resposta, dentro de

Drs.
João Dente
et
Otonio de V. Camargo

ADVOGADOS

Rua Libero Baduró, 153

São Paulo

-3-

oito dias, importará de pleno direito em recusa da propos-
 ta óra formulada, a qual ficará, desde então, sem effeito al-
 gum, independentemente de qualquer interpellação judicial
 ou não, livre qualquer de nós de agir na defesa de seus di-
 reitos como julgar opportuno.

VII) Dentro desse prazo, nenhum de nós requererá medi-
 da alguma judicial, contra o outro, tendente ao proseguimen-
 to dos feitos em andamento, salvo aquellas que forem inadiaz-
 veis, pelo curso natural dos processos, e afim de evitar a
 perda de prazos e sacrificios dos direitos pleiteados. To-
 davia, para facilitar-me a marcha de negocios particulares,
 VV.SS. concordarão, immediatamente, com o levantamento da
 penhora feita no rosto dos autos do inventario do meu fina-
 do sogro o Coronel Virgilio Rodrigues Alves, nos direitos
 hereditarios attribuiveis a minha senhora. Se, entretanto,
 o accôrdo constante da presente proposta, não se realizar,
 ficarão VV.SS. novamente com o direito de requerer medida
 analogo a de que óra aprem mão, sem prejuizo ou sacrificio
 de seus direitos e das allegações do que em minha defesa e
 de minha senhora possam fazer, como se não tivesse havido
 entre nós qualquer entendimento a respeito, volvendo todos
 os litigios que mantemos á situação anterior á presente pro-
 posta.

VIII) Os immoveis transmittidos serão descriptos e carac-
 terizados na escriptura ou escripturas de transmissão, de
 accôrdo com os titulos pelos quaes eu os adquiri, responden-
 do sempre pela evicção e todas as demais consequencias lega-
 es.

IX) O fôro para qualquer acção que desta carta de compro-

misso se originar será o da Capital e o rito sempre o sumario.

X)Do algodão, produzido na Fazenda Concordia, na colheita immediata, e dada a existência da participação de interesses, que por contracto cabia a Decio Silveira Corrêa, se a parte a mim attribuível, parte que é correspondente á metade de toda a produção, fôr de duas mil arrobas, ou mais, VV.SS. a titulo de bonificação, porão á minha disposição mil arrobas.

XI)As despesas geraes todas da fazenda, correspondentes ao anno findo, correrão por minha conta. VV.SS. apenas responderão pelas despesas referentes ao anno corrente e relativas ao custeio da propriedade. Nenhuma outra divida tem o immovel, correndo sob nossa responsabilidade as que porventura forem verificadas.

S. Paulo, 14 de Fevereiro de 1923
Francisco Murenga